



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 288 /14 – CCJ**

**Estabelece procedimentos que visam a incentivar a doação de sangue, medula óssea, tecidos e órgãos no Município de Porto Alegre e revoga as Leis n°s 10.727, de 15 de julho de 2009, e 10.795, de 21 de dezembro de 2009.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 9, fez algumas ressalvas: a) o artigo 2º da proposição dispõe sobre matéria atinente ao Direito Civil, de competência privativa da União (CF, artigo 22, inciso I), extrapolando o âmbito de competência municipal; e b) os conteúdos normativos dos artigos 3º e 4º consubstanciam interferência na administração municipal, incidindo em violação ao disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, que atribui competência privativa ao chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município.

A LOMPA é bem clara em seu artigo 94, inciso IV:

Artigo 94 – Compete privativamente ao Prefeito:  
Inc IV dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

A Constituição Federal em seu artigo 22, inciso I, remete o assunto do artigo 2º do Projeto à competência privativa da União.

Artigo 22 – Compete privativamente a União legislar sobre:  
Inc I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

A proposição embora meritória, esbarra no artigo 94, inciso IV, da LOMPA, que determina a competência privativa do chefe do Executivo para reali-



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0524/14  
PLL Nº 044/14  
Fl. 2

PARECER Nº 288 /14 – CCJ

zar a gestão do Município e no artigo 22, inciso I, da CF que determina ser a matéria atinente ao Direito Civil, de competência privativa da União.

Portanto, concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de setembro de 2014.

Vereador **Elizandro Sabino**,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 16-09-14

Vereador **Reginaldo Pujol** – Presidente

Vereador **Marcio Bins Ely**

Vereador **Nereu D'Avila** – Vice-Presidente

Vereador **Valter Nagelstein**

Vereador **Marcelo Sgarbossa**

Vereador **Waldir Canal**